



## **TERMO DE REVOGAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 66/2023**

**Processo Administrativo nº 141143/2023**

O Prefeito do Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** que os autos do Pregão Eletrônico nº 66/2024– Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a aquisição eventual e sob demanda de Materiais/ Equipamentos e Insumos de Informática destinados a atender nas demandas das Unidades de Saúde ligadas à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, teve seu edital devidamente publicado nos meios devidos no dia 27 de julho de 2023;

**CONSIDERANDO** que no dia 06 de setembro de 2023 teve início sessão eletrônica dos autos supracitados;

**CONSIDERANDO** que finalizada a fase de disputa a Pregoeira Oficial decidiu por suspender a sessão para diligenciar os autos à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, para que fosse exarado manifestação técnica acerca das propostas apresentadas nos autos, conforme despacho datado de 12 de setembro de 2023;

**CONSIDERANDO** despacho datado de 11 de abril de 2024 onde a Secretária Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, Sra. Silvia Raquel de Sá Araújo Barbosa solicita o cancelamento dos autos do Pregão Eletrônico nº 66/2023;

**CONSIDERANDO** que devido a morosidade da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba em se manifestar no processo há perda de validade das propostas apresentadas os quais possuíam validade de 60 (sessenta) dias;

**CONSIDERANDO** a extinção da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos processos licitatórios afim de atender as exigências da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021

A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos



administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de ato administrativo auto executável e fundamentado.

O Supremo Tribunal Federal há muito tempo consolidou sua jurisprudência no sentido de que a Administração Pública tem o poder de rever os seus próprios atos quando os mesmos se revestem nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público. Em verdade em função da longevidade da pacificação deste entendimento, essa matéria já foi mesmo sumulada. Vejamos a súmula nº 473 do STF:

*A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula Plenária de 13.12.1963)*

*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.** (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969).*

Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, compõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

Tomando como base os esclarecimentos preliminares, por conveniência, necessário se faz a administração revogar o processo licitatório autuado na modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 66/2023 – Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a aquisição eventual e sob demanda de Materiais/ Equipamentos e Insumos de Informática destinados a atender nas demandas das Unidades de Saúde ligadas à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, independente de qualquer intervenção judicial.

*In casu*, consoante relatado, e considerando a necessidade de atualização do instrumento regente



do Procedimento Licitatório, não sendo possível mantê-lo com o simples saneamento posterior.

**CONSIDERANDO** o aqui exposto, RESOLVE,

**REVOGAR** os Atos do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 66/2023 cujo objeto era a "aquisição eventual e sob demanda de Materiais/ Equipamentos e Insumos de Informática destinados a atender nas demandas das Unidades de Saúde ligadas à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO", desde a Publicação do Edital, com fulcro no caput, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93;

**DETERMINAR** o encaminhamento do presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação para após a devida publicidade, anexar aos autos do Processo Administrativo nº 141143/2023 para a tomada das providências legais cabíveis, e de forma específica, a solicitação de novo procedimento licitatório nos moldes exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Notifique-se;

Publique-se.

Piracanjuba/GO, aos 12 dias do mês de abril de 2024

**CLAUDINEY ANTÔNIO MACHADO**

Prefeito de Piracanjuba